



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017 - PMMA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026)**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026 - PMMA		Data de Abertura: 20/05/2026 às 09:00h. no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Unidade Contratante:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E ORGÃOS JURISDICIONADOS			
Objeto:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DEDICADA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO 24X7, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.			
Valor Total Estimado			
RXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	ABERTO E FECHADO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21
Recebimento de propostas:			
Início: 06/05/2026 Término: 20/05/2026 às 08:45 HORAS			
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
www.portaldecompraspublicas.com.br		www.portaldecompraspublicas.com.br	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, torna público que realizará licitação, para contratação de empresa para fornecimento de **SERVIÇOS DE INTERNET**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 553/2024**, **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022**, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, compreendido entre **06/05/2026 a 20/05/2026**.
- 1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min - horário de Brasília/DF do dia 20/05/2026**.
- 1.4. O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

ENVIO DE PROPOSTA: De 06/05/2026 a partir das 14h00min, até às 08h45min do dia 20/05/2026 (horário de Brasília - DF).

DATA DA SESSÃO: 20/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DEDICADA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO 24X7, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.
- 2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Prefeitura Municipal de Monte Alegre responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Portal de Compras Públicas proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.
- 3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.
- 3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 3.13. Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
- 3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:
- a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.
- b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, **permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”. (Grifo nosso).
- d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, se comparado as grandes contratações, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcios.
- 3.13.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.13.6.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.13.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13.6.2.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.13.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.13.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.13.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13.11.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**
- 3.14.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.14.2.** O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.14.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.14.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.15.** No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 3.16.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.17.** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.18.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.19.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.20.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.21.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1.** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 4.1.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.1.2.** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.1** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.1.2** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 4.1.3** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Portal de Compras Públicas, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERENCIAS DE TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. NÃO INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, exclusivamente via plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.4. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Portal de Compras Públicas.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Compras Públicas, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **10 (Dez) dias úteis**, de acordo com o art. 55, II, "a" da Lei 14.133/21.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. O modo de disputa poderá ser o **"aberto"**.

13.2.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

13.2.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.3. O edital de licitação estabelece intervalo mínimo de lances de R\$ 1,00 (um real).

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Portal de Compras Públicas.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. A proposta inicial deverá ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Portal de Compras Públicas. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Portal de Compras Públicas e está persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Portal de Compras Públicas, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

14.15. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.16. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

14.16.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

14.17. O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Portal de Compras Públicas. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

VII – Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Portal de Compras Públicas, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do **Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021**, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

16.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

16.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

16.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

16.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de acordo com a lei vigente, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.11 . Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.9.3.12. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.9.3.13. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.9.3.14 . Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

16.9.3.15 . Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

16.9.3.16 . O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

16.14.2. Declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- e) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante, com atividade econômica compatível com o objeto;

16.14.5. A licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.14.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

16.14.7. C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico) com Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço com características, similares às do objeto do presente pregão (projetos e serviços de lançamento de fibra óptica - redes ópticas aéreas urbanas e rurais), devendo ser comprovado o vínculo entre o profissional detentor da CAT e o licitante.

16.14.8. Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente do licitante, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), válido para o ano corrente;

16.14.9. Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente do responsável técnico do licitante, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), válido para o ano corrente.

16.14.10. Comprovação de vínculo do responsável técnico com o licitante. A comprovação deverá ser feita com a apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato de Serviço ou Certidão de Registro de Cargo/Função expedido pelo CREA, e no caso de sócios, da apresentação do contrato social.

16.14.11. Termo de Autorização para prestação do serviço de comunicação multimídia de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e sua devida publicação no DOU.

16.14.12. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

16.15. Estrutura Técnica e Operacional

16.15.1. A licitante deverá apresentar declaração formal acompanhada de documentação comprobatória demonstrando possuir estrutura técnica e operacional adequada à execução do objeto, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Relação do pessoal técnico especializado disponível para execução dos serviços;
- b) Indicação das instalações operacionais, equipamentos, ferramentas e aparelhamentos disponíveis;
- c) Relação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a qualificação técnica de cada integrante;
- d) Comprovação de disponibilidade de atendimento técnico remoto e presencial;
- e) Comprovação de possuir Centro de Operações de Rede – NOC (Network Operations Center), ou estrutura equivalente destinada ao monitoramento contínuo da rede e dos serviços prestados;
- f) Comprovação de disponibilidade de equipe técnica apta ao atendimento corretivo e preventivo, inclusive para suporte em localidades urbanas e rurais.

16.15.2. Plano Técnico de Execução dos Serviços

16.15.2.1. A licitante deverá apresentar Plano Técnico de Implantação e Operação da Rede, contendo, no mínimo:

- a) Descrição da topologia da rede a ser utilizada;
 - b) Plano de implantação da infraestrutura e ativação dos links;
 - c) Estratégia de redundância e contingência da rede;
 - d) Demonstração da existência de redundância de rota, backbone ou link secundário automático;
 - e) Descrição da metodologia de comutação automática em caso de falha, sem necessidade de intervenção manual;
 - f) Metodologia de atendimento técnico, manutenção preventiva, corretiva e suporte operacional.
- O plano apresentado terá caráter técnico-operacional, visando demonstrar a capacidade da licitante em garantir continuidade, estabilidade, disponibilidade e segurança dos serviços contratados.

16.15.3. Regularidade de Uso da Infraestrutura de Rede

16.15.3.1. A licitante deverá comprovar que possui direito regular de uso da infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo postes, dutos, fibras, torres, rádios ou quaisquer meios físicos utilizados para passagem e sustentação dos cabos e equipamentos de telecomunicações.

16.15.3.2 A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Contrato de compartilhamento de infraestrutura com concessionária de energia elétrica;
- b) Autorização de uso de postes emitida pela concessionária competente;
- c) Contrato de cessão, locação ou compartilhamento de infraestrutura firmado com terceiros;

16.15.3.3. A ausência de comprovação da regularidade da infraestrutura poderá ensejar a inabilitação da licitante, em razão do risco operacional e regulatório para a execução do objeto.

16.15.4. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação

16.15.4.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.4.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.4.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.4.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.4.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.4.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.15.4.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.4.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.4.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3 em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.15.4.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.4.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.4.14. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

17. RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 20 (vinte) minutos.

17.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, respeitando o prazo.

17.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas **"julgamento das propostas"** e **"ato de habilitação ou inabilitação de licitante"** do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 21.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões será o mesmo das razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

17.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

17.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, na área pública, junto ao Edital.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19. CONTRATO

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

23.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

23.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

23.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026:

2702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.122.0011.2049 – Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Funcional: 08.244.0011.2057 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Funcional: 08.244.0011.2055 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – (MAC)

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Funcional: 08.244.011.2056 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Funcional: 08.241.0011.2050 – Bloco de Proteção Social Básica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Funcional: 10.301.0013.2042 – Bloco da Atenção Primária em Saúde (CUSTEIO)

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde

16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção

16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

Funcional: 10.302.0013.2044 – Bloco de Atenção Especializada (CUSTEIO)

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde

16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção

16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

Funcional: 10.304.0013.2046 – Bloco de Vigilância em Saúde

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde

16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção

16040000 – Transf. ag. de saúde e comb. às endemias

16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

Funcional: 10.302.0013.2043 – Gestão do Programa TFD

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde

16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção

Funcional: 10.301.0013.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde

2901 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.122.0009.2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15010000 – Outros recursos não vinculados

17491060 – Transf. cota-parte ICMS VERDE

3535 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0005.2083 – Manutenção e Gestão da Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 15001001 – Receita de Imposto e Transf. – Educação

15690000 – Outras Transferências do FNDE

3308 – FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. FUNDEB

Funcional: 12.361.0005.2076 – Manutenção da Educação Básica (Ens. Fundamental)

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos

154100000 – Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAF

154200000 - Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT

2001 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0002.2005 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Funcional: 05.182.0002.2008 – Manutenção da Defesa Civil Municipal

Fonte de Recurso: 15000000 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Funcional: 14.125.0011.2009 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

2002 – FUNDO MUN. DE MANUTENÇÃO DE TRÂNSITO

Funcional: 26.782.0007.2010 – Estruturação e Manutenção do DEMUTRAN

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

2201 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0002.2016- Gestão Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

2101 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

Funcional: 04.123.0002.2012 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

Funcional: 15.122.0006.2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

3001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA

Funcional: 20.122.0020.2067 – Gestão das atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Pecuária

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesas: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Subelemento de Despesas: 33.22.40.99 – Outros Serviços de Terceiros em TIC– PJ

25. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

26.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

26.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

26.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

26.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

26.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Portal de Compras Públicas, no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

26.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

26.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de MONTE ALEGRE/PA) e o horário de Brasília.

26.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

26.14. São partes integrantes deste Edital:

26.15. ANEXO I – Termo de Referência;

26.16. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

26.17. ANEXO III – Minuta de Contrato;

26.17.1. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

Monte Alegre/PA, 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA MOITA PIRES**
Data: 06/05/2026 13:57:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARBARA MOITA PIRES
PREGOEIRA
Portaria nº 197/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. A pretensa contratação possui como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Acesso a Internet Dedicada, Incluindo Suporte Técnico, Monitoramento 24x7, Fornecimento, Instalação e Configuração de Todos os Equipamentos Necessários, Destinados ao Gabinete do Prefeito, Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet dedicada, incluindo suporte técnico, monitoramento 24x7, bem como o fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários, destinados ao Gabinete do Prefeito, Fundos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

2.2. A demanda decorre da necessidade de nova contratação, considerando que o acesso à internet, atualmente, configura-se como ferramenta essencial e indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, sendo fundamental para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais desempenhadas pelos diversos órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura.

2.3. Nesse contexto, a conectividade à internet viabiliza o funcionamento de inúmeros sistemas governamentais e plataformas digitais de uso obrigatório, indispensáveis à gestão pública, tais como sistemas de gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, sistemas de recursos humanos, plataformas da área da saúde e da educação, portais de transparência, sistemas de protocolo eletrônico, comunicação institucional, além de permitir a integração com órgãos estaduais e federais, assegurando o cumprimento das obrigações legais, administrativas e fiscais do Município.

2.4. A inexistência, interrupção ou instabilidade do serviço de internet compromete diretamente à execução das rotinas administrativas, dificultando o acesso aos sistemas institucionais e prejudicando a prestação dos serviços públicos à população. Tal cenário pode ocasionar atrasos no cumprimento de prazos legais, prejuízos à eficiência administrativa, descontinuidade de serviços essenciais e impactos negativos no atendimento ao interesse público.

2.5. Ademais, a contratação de internet dedicada, associada a serviços de monitoramento permanente e suporte técnico especializado, mostra-se necessária para assegurar maior estabilidade, desempenho, segurança da informação e disponibilidade do serviço, especialmente em razão do elevado volume de dados trafegados e da criticidade das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da administração municipal.

2.6. Dessa forma, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de conectividade, assegurando o pleno funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA e contribuindo para a eficiência da gestão pública, a melhoria do atendimento à população e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, considerando a necessidade de garantir conectividade contínua, estável e segura às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. A conectividade à internet constitui serviço essencial à execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Administração Pública, sendo indispensável ao funcionamento de sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços de transparência pública, tramitação eletrônica de processos, licitações eletrônicas, comunicação institucional e atendimento ao cidadão.

3.4. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções, instabilidades e falhas operacionais que possam comprometer o desempenho das atividades administrativas municipais.

3.5. A solução adotada mostrou-se técnica e economicamente viável, considerando as necessidades institucionais identificadas, os levantamentos de mercado realizados e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet dedicada, com fornecimento de infraestrutura completa de conectividade, destinada ao atendimento das demandas dos Fundos Municipais, Secretarias e demais setores administrativos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, visando assegurar a continuidade, estabilidade, segurança e eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

4.2. A contratação deverá garantir conectividade permanente e de alta disponibilidade, indispensável ao funcionamento dos sistemas informatizados utilizados pelos órgãos municipais, incluindo plataformas governamentais, sistemas de gestão pública, serviços de transparência, tramitação eletrônica de documentos, licitações eletrônicas, comunicação institucional e demais ferramentas necessárias ao regular desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município.

4.3. A solução contempla o fornecimento de link dedicado com garantia de banda simétrica, estabilidade de conexão e baixa latência, assegurando desempenho compatível com a demanda operacional da Administração Municipal, especialmente em atividades que dependem de transmissão contínua de dados, utilização simultânea de sistemas e acesso permanente à internet.

4.4. Além da disponibilização da conectividade, a contratação compreenderá o monitoramento contínuo da infraestrutura e dos serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo identificação preventiva de falhas, instabilidades ou indisponibilidades, bem como atuação imediata para restabelecimento dos serviços, minimizando riscos de interrupção das atividades administrativas.

4.5. A solução também abrangerá o fornecimento, instalação, configuração, ativação e gerenciamento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo roteadores, switches, rádios, modems, cabeamento lógico, acessórios e demais dispositivos indispensáveis ao adequado funcionamento da infraestrutura de conectividade, sendo de responsabilidade integral da contratada a manutenção, atualização e substituição dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

4.6. Deverá ainda ser disponibilizado suporte técnico especializado, remoto e presencial, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Administração, contemplando suporte corretivo, orientação técnica, resolução de incidentes e manutenção da infraestrutura, observando níveis mínimos de qualidade e prazos de atendimento compatíveis com a criticidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

4.7. A contratada será responsável pela execução de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de conectividade, incluindo intervenções técnicas, ajustes operacionais, substituição de equipamentos defeituosos e adoção de medidas necessárias à continuidade e estabilidade da rede de dados, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.8. A solução compreenderá, ainda, o gerenciamento integral da infraestrutura de conectividade e da rede de dados da Administração Municipal, garantindo controle operacional, desempenho adequado dos serviços, disponibilidade da rede e segurança das informações trafegadas, observando boas práticas de governança em tecnologia da informação e proteção contra acessos indevidos, falhas operacionais e comprometimento da integridade dos dados.

4.9. Dessa forma, a contratação busca fortalecer a infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, assegurando condições adequadas de funcionamento dos serviços públicos, continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativa, eficiência operacional e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, FORNECIDO NA ZONA URBANA: Prestação de serviços continuados de acesso à internet banda larga, com fornecimento de link dedicado e redundante, por meio de infraestrutura integralmente em fibra óptica (100% fibra óptica), destinado ao atendimento das unidades administrativas localizadas na zona urbana do Município. Os serviços deverão contemplar instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, monitoramento da rede, fornecimento de equipamentos necessários ao pleno funcionamento da conexão, garantia de estabilidade, disponibilidade e qualidade do sinal, bem como velocidade compatível com a demanda contratada, assegurando conectividade contínua durante toda a vigência contratual.

5.2. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA ÓPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS FORNECIDO NA ZONA RURAL: Prestação de serviços continuados de acesso à internet banda larga, com fornecimento de link redundante para atendimento das unidades localizadas na zona rural do Município, utilizando infraestrutura composta por cabos, modems, fibra óptica 100%, roteadores, rádios e demais equipamentos necessários à transmissão e distribuição do sinal. Os serviços deverão incluir instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, substituição de equipamentos defeituosos, monitoramento da conectividade e garantia de funcionamento contínuo e estável da rede, observadas as particularidades geográficas e operacionais das localidades rurais atendidas, durante toda a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PERIODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, FORNECIDO NA ZONA URBANA.	MB	2.380	12 meses
2	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA ÓPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS FORNECIDO NA ZONA RURAL.	MB	310	12 meses

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios técnicos e mercadológicos compatíveis com a natureza do objeto, mediante realização de pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo de telecomunicações e prestação de serviços de conectividade de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. A pesquisa mercadológica considerou os custos inerentes à execução integral dos serviços, abrangendo fornecimento de link dedicado de internet, suporte técnico especializado, monitoramento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, instalação, configuração, gerenciamento da infraestrutura de rede, manutenção preventiva e corretiva, bem como disponibilização de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução contratada.

6.3. Para formação do preço estimado, foram observados parâmetros compatíveis com as condições de mercado local e regional, levando em consideração as especificidades técnicas da contratação, a abrangência territorial do atendimento, a necessidade de conectividade contínua, a garantia de banda, os níveis mínimos de desempenho exigidos, os custos operacionais relacionados ao suporte técnico especializado e a complexidade da infraestrutura necessária ao atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

6.4. Com base nos valores obtidos e consolidado o respectivo mapa de apuração de preços constante nos autos do processo administrativo, apurou-se o valor total estimado da contratação **em R\$ 1.267.560,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO PREST. DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUDANTE, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, FORNECIDO NA ZONA URBANA.	MB	12 meses	2.380	R\$ 38,00	R\$ 90.440,00	R\$ 1.085.280,00
2	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA ÓPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS FORNECIDO NA ZONA RURAL.	MB	12 meses	310	R\$ 49,00	R\$ 15.190,00	R\$ 182.280,00
VALOR GLOBAL:							R\$ 1.267.560,00

7. DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO

7.1. A distribuição dos pontos de instalação, ativação dos links, configuração da infraestrutura e demais adequações técnicas necessárias serão definidas pela Administração no momento da execução contratual, conforme demanda operacional de cada unidade administrativa.

7.2. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos serviços, incluindo instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos e dispositivos de conectividade em cada ponto atendido.

7.3. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA poderá, no interesse da Administração e conforme necessidade operacional dos órgãos municipais, solicitar alterações, remanejamentos, transferências ou adequações dos pontos de instalação durante a vigência contratual, sem ônus adicional referente à prestação dos serviços, desde que mantidas as condições originalmente contratadas e observada a viabilidade técnica de execução.

7.4 Descrição Inicial dos Pontos:

GABINETE DO PREFEITO

End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Procuradoria;
- Controle Interno;
- DEMUTRAN;
- Defesa Civil;
- Setor de Terras;
- Conselho Tutelar, End. Trav. Dr. Lauro Sodré, 1761, bairro Centro.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa.

- Dep. Administrativo;
- Dep. de Recursos Humanos;
- Dep. de TI;
- Casa dos Conselhos, End. Rua Dr. João Coelho, nº 300, Cidade Alta.

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa.

- Dep. de Contabilidade;
- Dep. de Licitações e Compras;
- Dep. de Tesouraria;
- Dep. de Tributação;
- Dep. de Convenio;
- Terminal Hidroviário;

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

- Sec. Municipal de Obras, End. Rua Presidente John Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta;
- Garagem Municipal, End. Rod. Eng. Nelsi Neif Sadeck, PA 423, s/n, Planalto.

SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Limpeza Pública e Auditório Sec. de Meio Ambiente, End. Rod. Eng. Nelsi Neif Sadeck, PA 423, s/n – Planalto;
- Fiscalização, Gabinete do Secretário, Jurídico, Georreferenciamento, Sala de reunião – End. Rod. Eng. Nelsi Neif Sadeck, PA 423, s/n – Planalto;
- Educação Ambiental, Licenciamento, Sala de Apoio, Administrativo – End. Rod. Eng. Nelsi Neif Sadeck, PA 423, s/n – Planalto.

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Sec. Mun. de Agricultura, End. Av: Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela;
- Comarinha, End. Av: Perimetral s/n, Bairro Surubeju.

SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.

- CRAS Serra Ocidental, End. Rua São Sebastião, s/n, Bairro Serra Ocidental;
- CRAS Planalto, Av. Edmundo Bacelar nº 862, Bairro Planalto;
- Serviço de Acolhimento institucional SAI, End. Rua 15 de Novembro nº 441, Bairro Terra Amarela;
- Bolsa Família, End. Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Cidade Alta;
- Sistema Rede SUAS, Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Cidade Alta;
- Setor de Identificação, Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Cidade Alta;
- Equipe de Referência do CREAS, Av. Nilo Peçanha, 120, Bairro Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Secretaria Municipal de Saúde, Passagem Tenente Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental;
- Centro de Atenção Psicossocial, CAPS, End. Praça Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bairro Cidade Alta;
- Centro de Testagem e Aconselhamento CTA, End: Av. Barão do Rio Branco, nº 143, Centro;
- Departamento de Vigilância em Saúde, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental;
- Hospital Municipal de Monte Alegre – HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental.
- Agência Transfusional – End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental;
- Ambulatório do – HMMA, End. Rua Raimundo Jose da Costa s/n, Serra Oriental;
- Departamento de AIH – HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental;
- Laboratório do – HMMA, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental;
- Departamento de Ultrassonografia do - HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental;
- Maternidade Elmaza Sadeck, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental;
- Almoxarifado do Hospital Municipal;
- Departamento de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental;
- Almoxarifado da Atenção Básica, End. Rua Vereador Péricles Uchoa, nº 287, Curaxi;
- Estratégia Saúde da Família Curaxi, Rua Vinte e cinco de dezembro, s/n Bairro Curaxi;
- Estratégia Saúde da Família Terra Amarela, Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela;
- Estratégia Saúde da Família do Pajuçara, Trav. Cicero Rocha, s/n, Bairro Pajuçara;
- Estratégia Saúde da Família do Planalto, Rua Mozar Nogueira, 551, Bairro Planalto;
- Unidade Básica de Saúde do Surubejú, End. Travessa Canto da Paz, Bairro Surubejú;
- Unidade Básica de Saúde de Turú, End. Rua Silverio Lins, 30, Bairro de Turú;
- Estratégia Saúde da Família da CANP, End. PA 255 Vila Aboim Comunidade de CANP, Zona Rural;
- Estratégia Saúde da Família do km 11 – PA 254 Comunidade de Km 11, Zona Rural;
- Estratégia Saúde da Família do Limão – End. Comunidade de Vila de Limão, Zona Rural.
- Estratégia Saúde da Família do Murumuru – End. PA 255 Comunidade de Murumuru, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde Mulata – End. PA 423 Gleba Major Barata Comunidade de Mulata, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do Cuçarú – End. Comunidade de Cuçaru, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do Jacarecapá, End. Comunidade de Jacarecapa, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do Pariçó – End. Vila de Pariçó, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do Agapito – End. Comunidade de Agapito, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do Bacabalzinho, End. Comunidade de Bacabalzinho, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do São Diogo, End. Comunidade de São Diogo, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do km 35, End. Comunidade de km 35, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde do Paracari, End. Comunidade de Paracari, Zona Rural;
- Unidade Básica de Saúde da Serra Azul, Comunidade de Serra Azul, Zona Rural.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

End. Rua Dr. João Coelho, nº 154, Bairro de Cidade Alta;

- RH e Inspeção Escolar - Prédio SEDE SEMED;
- PDDE - Prédio SEDE SEMED;
- COORD. RURAL - Prédio SEDE SEMED;
- ALMOXARIFADO - Prédio SEDE SEMED;
- ESTATÍSTICA - Prédio SEDE SEMED;
- TRANSPORTE ESCOLAR e SEMCET - Prédio SEDE SEMED;
- ASSIST. SOCIAL e AEE - Prédio SEDE SEMED;
- SIMEC - Prédio SEDE SEMED;
- ALFABETIZA PARÁ - Prédio SEDE SEMED;
- FINANCEIRO e GABINETE SECRETÁRIO - Prédio SEDE SEMED;
- ATEND. PSICOSSOCIAL - Prédio SEDE SEMED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Departamento de Alimentação Escolar (DAE) – End. Av. Irmã Amata, s/n, Bairro Planalto;
- EETEPA Sala de Aula – CME End. Av. Irmã Amata, s/n, Bairro Planalto;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Vai Quem Quer – End. Comunidade de Vai Quem Quer.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO – EXECUÇÃO - SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratação do objeto será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, por item, em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

8.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela necessidade de assegurar maior competitividade, economicidade, eficiência, transparência e ampliação da disputa entre os licitantes, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A realização do certame em formato eletrônico também visa ampliar a participação de empresas especializadas do ramo de telecomunicações, promovendo maior competitividade e eficiência no processo de contratação, além de garantir maior celeridade, segurança e transparência aos atos administrativos praticados no âmbito da licitação.

8.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar a regularidade da prestação dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução contratual para fins de pagamento.

8.2. Critério de Sustentabilidade

8.2.1. A contratada deverá, sempre que cabível, adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, observando os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Os equipamentos utilizados na execução contratual deverão, preferencialmente, possuir padrões de eficiência energética e adequado desempenho operacional.

8.2.3. A contratada deverá promover, quando necessário, o descarte ambientalmente adequado de equipamentos, componentes eletrônicos e materiais substituídos durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.2.4. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que reduzam desperdícios de materiais, consumo excessivo de energia e impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

9. REQUISITOS TÉCNICOS

9.1. Qualificação Técnico-Profissional

9.1.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou entidade profissional competente, emitida em nome de profissional de nível superior pertencente ao quadro técnico da licitante, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados à implantação, manutenção, gerenciamento e lançamento de redes de fibra óptica, incluindo redes ópticas aéreas urbanas e rurais.

9.1.2. A comprovação do vínculo entre o profissional detentor da CAT e a licitante deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Certidão de Registro de Cargo/Função expedida pelo CREA;

d) Contrato social, em caso de sócio integrante da empresa.

9.1.3. Registro da Empresa no CREA: Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, válida na data da abertura do certame, comprovando habilitação para desempenho de atividades compatíveis com o objeto licitado.

9.1.4. Registro do Responsável Técnico: Apresentação da Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico da licitante junto ao CREA, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, válida na data da abertura do certame.

9.1.4. Autorização da ANATEL: Apresentação de Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em nome da licitante, autorizando a prestação de serviços de comunicação multimídia de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, acompanhado da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU.

9.2. Estrutura Técnica e Operacional

9.2.1. A licitante deverá apresentar declaração formal acompanhada de documentação comprobatória demonstrando possuir estrutura técnica e operacional adequada à execução do objeto, incluindo:

a) Relação do pessoal técnico especializado disponível para execução dos serviços;

b) Indicação das instalações operacionais, equipamentos, ferramentas e aparelhamentos disponíveis;

c) Relação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a qualificação técnica de cada integrante;

d) Comprovação de disponibilidade de atendimento técnico remoto e presencial;

e) Comprovação de possuir Centro de Operações de Rede – NOC (Network Operations Center), ou estrutura equivalente destinada ao monitoramento contínuo da rede e dos serviços prestados;

f) Comprovação de disponibilidade de equipe técnica apta ao atendimento corretivo e preventivo, inclusive para suporte em localidades urbanas e rurais.

9.3. Plano Técnico de Execução dos Serviços

9.3.1. A licitante deverá apresentar Plano Técnico de Implantação e Operação da Rede, contendo, no mínimo:

a) Descrição da topologia da rede a ser utilizada;

b) Plano de implantação da infraestrutura e ativação dos links;

c) Estratégia de redundância e contingência da rede;

d) Demonstração da existência de redundância de rota, backbone ou link secundário automático;

e) Descrição da metodologia de comutação automática em caso de falha, sem necessidade de intervenção manual;

f) Metodologia de atendimento técnico, manutenção preventiva, corretiva e suporte operacional.

O plano apresentado terá caráter técnico-operacional, visando demonstrar a capacidade da licitante em garantir continuidade, estabilidade, disponibilidade e segurança dos serviços contratados.

9.4. Regularidade de Uso da Infraestrutura de Rede

9.4.1. A licitante deverá comprovar que possui direito regular de uso da infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo postes, dutos, fibras, torres, rádios ou quaisquer meios físicos utilizados para passagem e sustentação dos cabos e equipamentos de telecomunicações.

9.4.1.1. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Contrato de compartilhamento de infraestrutura com concessionária de energia elétrica;

b) Autorização de uso de postes emitida pela concessionária competente;

c) Contrato de cessão, locação ou compartilhamento de infraestrutura firmado com terceiros;

9.5. A ausência de comprovação da regularidade da infraestrutura poderá ensejar a inabilitação da licitante, em razão do risco operacional e regulatório para a execução do objeto.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. A execução contratual será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

10.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, os quais atuarão de forma integrada no acompanhamento da execução contratual, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados, a continuidade da conectividade e a observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL</u> Nome do servidor responsável: NARA LIDIA DE SOUZA E SILVA Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 384/2024
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u> Nome do servidor responsável: KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 029/2024
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</u> Nome do servidor responsável: RENAN DA SILVA FEITOSA Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 026/2024
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u> Nome do servidor responsável: ELEILSON SOUZA PEREIRA Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 031/2024
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS</u> Nome do servidor responsável: LUCIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº 554/2024
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u> Nome do servidor responsável: DINOEL OLIVEIRA DOS SANTOS Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº 387/2024
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u> Nome do servidor responsável: ÍTALA KARINE LEONEL GALVÃO Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº 57/2026
<u>SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO</u> Nome do servidor responsável: FABIO AUGUSTO MENDES PIMENTEL Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº 70/2026
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</u> Nome do servidor responsável: RUBENS SILVA BORGES Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº 436/2024

10.3. Do Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução global da contratação, promovendo o controle administrativo, operacional e contratual dos serviços executados.

10.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução contratual em sua integralidade;
- b) coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;
- c) promover o controle dos prazos contratuais;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- e) analisar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e alterações contratuais;
- f) adotar providências relativas à aplicação de penalidades;
- g) encaminhar demandas e ocorrências à autoridade competente;
- h) controlar saldos contratuais e execução financeira do contrato;
- i) emitir manifestações e relatórios relacionados à gestão contratual.

10.4. Do Fiscal

10.4.1. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado pela Administração, com atribuição de acompanhar diretamente a execução dos serviços relacionados à infraestrutura de conectividade, desempenho da rede e funcionamento da solução contratada.

10.4.2. Compete ao fiscal técnico:

- a) verificar a qualidade e regularidade dos serviços executados;
- b) acompanhar a instalação, configuração e ativação dos links e equipamentos;
- c) monitorar níveis de desempenho, estabilidade, disponibilidade e funcionamento da rede;
- d) verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- e) registrar falhas, interrupções, instabilidades e ocorrências técnicas;
- f) solicitar correções, ajustes ou substituições necessárias;
- g) acompanhar a execução de manutenções preventivas e corretivas;
- h) emitir relatórios técnicos de acompanhamento da execução contratual;
- i) atestar a conformidade técnica dos serviços prestados.

10.5. Das Comunicações entre as Partes

10.5.1. As comunicações entre a contratante e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser realizadas através de e-mail institucional, sistema de chamados, ofícios, notificações formais ou demais meios oficiais admitidos pela Administração.

10.6. Dos Relatórios de Execução

10.6.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios técnicos e operacionais relacionados à execução dos serviços.

10.6.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) informações sobre disponibilidade dos links;
- b) registros de falhas e indisponibilidades;
- c) histórico de chamados técnicos;
- d) tempo de resposta e solução;
- e) intervenções realizadas;
- f) manutenções preventivas e corretivas executadas;
- g) informações sobre substituição de equipamentos;
- h) demais dados relevantes ao acompanhamento contratual.

10.6.3. Os relatórios subsidiarão a fiscalização, o controle da execução contratual e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para a aquisição dos itens acima correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.122.0011.2049 – Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Funcional: 08.244.0011.2057 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do FNAS
Funcional: 08.244.0011.2055 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – (MAC)
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do FNAS
Funcional: 08.244.011.2056 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do FNAS
Funcional: 08.241.0011.2050 – Bloco de Proteção Social Básica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0013.2042 – Bloco da Atenção Primária em Saúde (CUSTEIO)
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde
16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção
16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual
Funcional: 10.302.0013.2044 – Bloco de Atenção Especializada (CUSTEIO)
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde
16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção
16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual
Funcional: 10.304.0013.2046 – Bloco de Vigilância em Saúde
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde
16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção
16040000 – Transf. ag. de saúde e comb. às endemias
16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual
Funcional: 10.302.0013.2043 – Gestão do Programa TFD
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde
16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção
Funcional: 10.301.0013.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde

2901 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.122.0009.2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
15010000 – Outros recursos não vinculados
17491060 – Transf. cota-parte ICMS VERDE

3535 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0005.2083 – Manutenção e Gestão da Secretaria de Educação
Fonte de Recurso: 15001001 – Receita de Imposto e Transf. – Educação
15690000 – Outras Transferências do FNDE

3308 – FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. FUNDEB

Funcional: 12.361.0005.2076 – Manutenção da Educação Básica (Ens. Fundamental)
Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos
15410000 – Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

154200000 - Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT

2001 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0002.2005 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Funcional: 05.182.0002.2008 – Manutenção da Defesa Civil Municipal

Fonte de Recurso: 15000000 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Funcional: 14.125.0011.2009 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

2002 – FUNDO MUN. DE MANUTENÇÃO DE TRÂNSITO

Funcional: 26.782.0007.2010 – Estruturação e Manutenção do DEMUTRAN

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

2201 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0002.2016- Gestão Secretaria Municipal de Administração

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

2101 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

Funcional: 04.123.0002.2012 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

Funcional: 15.122.0006.2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

3001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA

Funcional: 20.122.0020.2067 – Gestão das atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Pecuária

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesas: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Subelemento de Despesas: 33.22.40.99 – Outros Serviços de Terceiros em TIC– PJ

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. É indispensável a respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial e demais meios legais de publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços objeto da presente contratação, destinados à manutenção das atividades administrativas e à garantia da continuidade do interesse público, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos legais, a vantajosidade para a Administração, a existência de dotação orçamentária e a regularidade da execução contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração formal de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como à avaliação satisfatória da execução do objeto pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5. A formalização de eventual prorrogação deverá ocorrer mediante termo aditivo previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente motivado nos autos do processo administrativo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial;

13.1.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra especializada, suporte técnico, manutenção e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada;

13.1.3. Fornecer à Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, Secretarias, Fundos Municipais e demais unidades administrativas todas as informações, esclarecimentos, documentos técnicos e suporte necessários durante toda a vigência contratual;

13.1.4. Garantir a continuidade, estabilidade, segurança e regularidade dos serviços de conectividade contratados, observando os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade previstos neste instrumento;

13.1.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e dos equipamentos instalados, promovendo imediatamente os reparos, substituições e adequações necessárias ao restabelecimento dos serviços;

13.1.6. Corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, falhas, defeitos, inconsistências, erros ou irregularidades identificadas na execução contratual;

13.1.7. Disponibilizar suporte técnico especializado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento remoto e presencial sempre que necessário;

13.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou perdas causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução contratual por parte de seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes;

13.1.8. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

13.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;

13.1.10. Cumprir as normas de segurança da informação, proteção de dados, segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as cláusulas contratuais, as especificações técnicas do Termo de Referência e os termos da proposta apresentada;

14.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio as ocorrências, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;

14.1.3. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, imperfeições, irregularidades ou descumprimentos identificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias;

14.1.4. Permitir o acesso dos técnicos, empregados e representantes da contratada às dependências das unidades administrativas, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração;

14.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

14.1.6. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, desde que constatada sua conformidade com as exigências contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

14.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de conectividade, disponibilidade dos links contratados, funcionamento da infraestrutura de rede, suporte técnico executado e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

15.2. A fiscalização verificará a regularidade da execução contratual, observando especialmente:

- a) disponibilidade e estabilidade da conexão;
- b) funcionamento adequado dos links e equipamentos;
- c) cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- d) atendimento dos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos;
- e) execução das manutenções preventivas e corretivas;
- f) regularidade do suporte técnico prestado.

15.3. Concluída a verificação da execução contratual, o fiscal do contrato emitirá atesto de conformidade dos serviços efetivamente executados para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

15.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências legais e contratuais.

15.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões de regularidade estadual e municipal, quando aplicável;
- e) demais documentos exigidos pela Administração para fins de liquidação da despesa.

15.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

15.8. Na hipótese de ocorrência de falhas, indisponibilidades, interrupções injustificadas ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente, a Administração poderá promover glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

15.9. Os pagamentos somente serão realizados mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na Lei nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução contratual, a execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado, bem como quaisquer infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas à contratada, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não comprometam a execução contratual ou causem prejuízo significativo à Administração;

16.2.2. Multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2.3. Multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, falhas na prestação dos serviços ou demais infrações contratuais;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente, nos casos de infrações de maior gravidade;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, execução inadequada dos serviços ou descumprimento contratual.

16.5. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pela contratada;
- d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- e) os antecedentes da contratada;
- f) a reincidência na prática de infrações.

16.6. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

16.8. O atraso injustificado, a paralisação dos serviços, a indisponibilidade recorrente da rede, o descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), a recusa em executar correções determinadas pela fiscalização ou quaisquer falhas que comprometam a continuidade dos serviços públicos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17. MATRIZ DE RISCO

17.1. A gestão de riscos da contratação será realizada de forma preventiva e contínua, visando identificar, acompanhar e mitigar eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços, a continuidade da conectividade e o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quadro abaixo:

ETAPA	RISCO	POSSÍVEL DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Planejamento da Contratação	Deficiência na especificação técnica do objeto	Contratação inadequada ou execução deficiente dos serviços	Média	Alto	Revisão técnica do Termo de Referência e alinhamento das necessidades da Administração	Correção e adequação das especificações técnicas	Setor Demandante / Setor Técnico
Execução dos Serviços	Interrupção ou instabilidade do serviço de internet	Paralisação de sistemas administrativos e prejuízo à continuidade do serviço público	Média	Alto	Monitoramento contínuo da rede e manutenção preventiva	Acionamento imediato do suporte técnico e restabelecimento da conexão	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Suporte Técnico	Atraso no atendimento de chamados técnicos	Comprometimento das atividades administrativas	Média	Alto	Definição de SLA e acompanhamento da fiscalização contratual	Aplicação de notificações e sanções administrativas	Contratada / Fiscal Técnico
Infraestrutura e Equipamentos	Falha ou defeito em equipamentos da rede	Queda de conectividade e redução do desempenho da rede	Média	Médio	Monitoramento preventivo e manutenção periódica	Substituição imediata dos equipamentos defeituosos	Contratada
Fiscalização Contratual	Falhas no acompanhamento da execução contratual	Execução inadequada dos serviços sem controle administrativo	Baixa	Médio	Designação formal de gestor e fiscais do contrato	Reforço da fiscalização e adoção de medidas corretivas	Administração
Gestão Contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Prejuízo à Administração e à continuidade dos serviços	Média	Alto	Acompanhamento contínuo da execução contratual	Aplicação das penalidades previstas contratualmente	Administração
Segurança da Informação	Acessos indevidos ou falhas de segurança na rede	Vazamento ou comprometimento de dados institucionais	Baixa	Alto	Implementação de mecanismos de segurança e controle de acesso	Correção imediata das vulnerabilidades identificadas	Contratada
Pagamentos	Irregularidades documentais para liquidação da despesa	Atraso no pagamento contratual	Baixa	Médio	Conferência documental prévia pela fiscalização administrativa	Notificação para regularização documental	Fiscal Administrativo / Contratada
Alterações de Pontos	Remanejamento de pontos sem atendimento adequado	Prejuízo operacional às unidades administrativas	Média	Médio	Planejamento prévio das alterações solicitadas pela Administração	Readequação técnica imediata dos pontos afetados	Contratada
Encerramento Contratual	Descontinuidade dos serviços ao término do contrato	Prejuízo à continuidade administrativa	Média	Alto	Planejamento prévio da nova contratação ou prorrogação	Adoção de medidas emergenciais legalmente cabíveis	Administração

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

18.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, princípios do Direito Administrativo e demais normas aplicáveis às contratações públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança da informação, continuidade dos serviços públicos e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

18.5. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados ou prepostos da contratada.

18.6. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares e realizar verificações técnicas sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

18.7. Eventuais alterações contratuais observarão os limites, hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A contratação decorrente deste Termo de Referência deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

18.9. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Pesquisa de Preços, a proposta vencedora, o Edital da licitação e demais documentos constantes do processo administrativo.

18.10. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Monte Alegre/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre, 19 de março de 2026.

ERICK DA SILVA PEREIRA
Técnico Responsável pela elaboração
Matrícula: nº 020044-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

A

Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição Do Serviço	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01					0,00	00,00
02						
Total Global:						00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/produtos/serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de ____ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.

f) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de ____ dias).

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

h) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº XXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/26**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ-MF, Nº xxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, SECRETARIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Itens Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº xxx/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2026 e neste termo contratual;
- 3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº xxx/2026.
- 3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Monte Alegre/PA, XX de XXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Monte Alegre/PA, XX de XXXXX de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)